

A Emenda do PDT oferecida em Plenário, que trata da “DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS POR CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE – Ministério Público” **não inovou em tipificação mas apenas regulamentou** a punibilidade de ilícitos já previstos no ordenamento jurídico ou reconhecidos em Proposta de Resolução do CNMP, determinando a pena e o Tribunal adequado para Julgamento.

<u>LEGISLAÇÃO EXISTENTE</u>	<u>EMENDA CÂMARA</u>
LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 20 DE MAIO DE 1993 - Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Dos Impedimentos e Suspeições Art. 238. Os impedimentos e as suspeições dos membros do Ministério Público são os previstos em lei.	I – emitir parecer, quando, por lei, seja impedido;
LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 20 DE MAIO DE 1993 - Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Dos Deveres e Vedações - Art. 236. VII - adotar as providências cabíveis em face das irregularidades de que tiver conhecimento ou que ocorrerem nos serviços a seu cargo;	II – recusar-se a prática de ato que lhe incumba;
Proposta de Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - TÍTULO III - Dos Deveres e Vedações - CAPÍTULO I Dos Deveres Fundamentais Art. 5º - IV – exercer o cargo com dignidade e respeito à coisa pública e aos valores e princípios da Constituição, agindo com boa fé, zelo e probidade; V – examinar todos os processos, procedimentos de investigação e outros submetidos à sua apreciação sob a ótica do interesse público, fundamentando suas manifestações;	III – promover a instauração de procedimento, civil ou administrativo em desfavor de alguém, sem que existam indícios mínimos de prática de algum delito;
LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 20 DE MAIO DE 1993 - Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Dos Deveres e Vedações - Art. 236. IX - desempenhar com zelo e probidade as suas funções;	IV – ser patentemente desidioso no cumprimento de suas atribuições;
LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 20 DE MAIO DE 1993 - Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Dos Deveres e Vedações - Art. 236. X - guardar decore pessoal.	V – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decore do cargo;
Constituição Federal - Do Ministério Público - Art. 128 § 5º Inciso II: as seguintes Vedações - a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto,	VI – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários,

A Emenda do PDT oferecida em Plenário, que trata da “DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS POR CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE – Ministério Público” **não inovou em tipificação mas apenas regulamentou** a punibilidade de ilícitos já previstos no ordenamento jurídico ou reconhecidos em Proposta de Resolução do CNMP, determinando a pena e o Tribunal adequado para Julgamento.

honorários, percentagens ou custas processuais;	percentagens ou custas processuais;
Constituição Federal - Do Ministério Público - Art. 128 § 5º Inciso II: as seguintes Vedações - b) exercer a advocacia;	VII – exercer a advocacia;
Constituição Federal - Do Ministério Público - Art. 128 § 5º Inciso II: as seguintes Vedações - c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;	VIII – participar de sociedade empresária na forma vedada pela lei;
Constituição Federal - Do Ministério Público - Art. 128 § 5º Inciso II: as seguintes Vedações d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;	IX – exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo de magistério;
Constituição Federal - Do Ministério Público - Art. 128 § 5º Inciso II: as seguintes Vedações e) exercer atividade político-partidária	X – atuar, no exercício de sua atribuição, com motivação político-partidária;
Constituição Federal - Do Ministério Público - Art. 128 § 5º Inciso II: as seguintes Vedações f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei	XI – receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;
LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 20 DE MAIO DE 1993 - Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Dos Deveres e Vedações - Art. 236 II - guardar segredo sobre assunto de caráter sigiloso que conheça em razão do cargo ou função; além disso, os casos de suspeição e impedimento de Juiz se aplicam aos Membros do Ministério Público (Art. 148 c/c Arts. 144 e 145 CPC)	XII – expressar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de atuação do Ministério Público ou juízo depreciativo sobre manifestações funcionais, em juízo ou fora dele, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério